

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00315/2025 - Gerência Adjunta de Processos  
Institucionais

Brasília, 6 de junho de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, em face da decisão que resultou em sua inabilitação para os itens 15, 22, 52, 54, 70, 72, 85, 91, 95, 98, 99, 107, 110 e 159 do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de brinquedos destinados ao Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI do Sesc/AR-DF, conforme demanda da Gerência de Atenção à Saúde – GEAS.

Em sua peça recursal, a empresa alega que a inabilitação se deu de forma indevida, uma vez que não haveria inconsistências contábeis em seu balanço patrimonial, especialmente quanto à divergência entre os valores do ativo e do passivo. Segundo a argumentação da Recorrente, essa diferença decorre da utilização de contas transitórias contábeis, recurso legítimo e previsto nas normas brasileiras de contabilidade, conforme laudo técnico emitido por sua contadora responsável.

Durante a tramitação, não houve apresentação de contrarrazões. Os autos foram então remetidos à Gerência de Contabilidade – GETAB, que, em análise preliminar (Expediente nº 05698/2025 – Siga nº 99798/2025), reconheceu a validade do uso de contas transitórias, mas solicitou nota explicativa detalhando a composição do saldo de R\$ 2.242,81 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) registrado nessas contas ao fim do exercício contábil de 2023.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação – CPL (Expediente nº 05944/2025 – Siga nº 19692/2025) deliberou por não avançar na análise de mérito do recurso naquele momento, solicitando à Pregoeira a abertura de diligência com prazo razoável para que a empresa apresentasse a documentação complementar exigida pela área técnica.

Atendendo à solicitação, a empresa AQUARELA apresentou os esclarecimentos e documentos requeridos (Siga nº 63937/2025).

Após nova análise, a Gerência de Contabilidade – GETAB (Expediente nº 10970/2025) reconheceu o atendimento pleno às exigências editalícias, declarando a empresa apta quanto aos aspectos econômico-financeiros, conforme item 18.1.4 do edital.

Na sequência, a Comissão Permanente de Licitação, por meio do Relatório nº 00107/2025 – CPL (Siga nº 48022/2025), manifestou-se favoravelmente ao recurso, recomendando o retorno da empresa à fase de habilitação no certame, entendimento este fundamentado na ausência de irregularidade substancial quanto ao balanço patrimonial apresentado.

A Diretoria Administrativa e Financeira, por sua vez, ao relatar o processo no Expediente nº 07351/2025 (Siga nº 57151/2025), destacou os elementos relevantes da instrução processual e encaminhou os autos à Direção Regional para apreciação final do recurso, com base nas manifestações técnicas da Gerência de Contabilidade - GETAB e da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Os autos vieram a esta Gerência de Processos Institucionais – GAPI para análise.

Observa-se que o trâmite respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A empresa demonstrou de forma documental e técnica a legitimidade das práticas contábeis questionadas inicialmente, e a área técnica validou tais informações.

Assim, considerando o atendimento aos requisitos do edital, o conteúdo técnico apresentado, e o posicionamento firme da Comissão Permanente de Licitação - CPL quanto à regularidade da habilitação da empresa, opina-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com o conseqüente retorno do certame à fase de habilitação para os itens em que a empresa havia sido inicialmente inabilitada.

Por fim, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e aos pareceres técnicos emitidos, esta Gerência Adjunta submete o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, ratificar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, CONHECENDO o RECURSO interposto pela empresa AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP e DANDO-LHE PROVIMENTO, determinando a habilitação da empresa para os itens 15, 22, 52, 54, 70, 72, 85, 91, 95, 98, 99, 107, 110 e 159 do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025, com retorno do certame à fase correspondente.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 06/06/2025 às

10:54:04

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 10/06/2025 às 12:47:39



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:  
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?  
q=dde2a4b65a332c07084196967c1c067317742000f842532f474e127ed73a8700](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=dde2a4b65a332c07084196967c1c067317742000f842532f474e127ed73a8700)